



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Rêgo Filho		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Rêgo Filho, INEP/Censo Escolar nº 23259957, no município de Caucaia, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 07090263/2019</b>	<b>PARECER Nº 0680/2019</b>	<b>APROVADO EM: 04.12.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Maria Graciana dos Santos Pereira Madeira, diretora da Escola Rêgo Filho, instituição sediada no município de Caucaia, por meio do processo nº 07090263/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Leandro Bezerra, nº 1460, Bairro Conjunto Metropolitano, CEP: 61.604-000, no município de Caucaia, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 23.887-760/000-168.

Responde pela direção a Professora Maria Graciana dos Santos Pereira Madeira, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 60505/18; e pela secretaria escolar, Maria Danielle Nogueira, Registro nº 0323.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezenove professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0884/2019-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Rêgo Filho, no município de Caucaia, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0680/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE